



LEI N° 5.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, AVISO CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE RECUSA A ESSAS FORMAS DE PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que não aceitarem cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, aviso contendo informação sobre recusa a essas formas de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizam relações de consumo.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

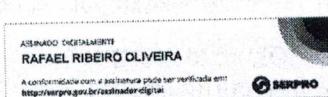
§1º Não atendida a intimação de que trata o *caput* deste artigo, será imposta multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

§2º A multa prevista no §1º será corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 22 de dezembro de 2022.



RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora